

## **LEI N° 1.644/2005**

### **Institui atividade fiscalizadora do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a atividade de fiscalização efetiva em defesa do consumidor, que promoverá ações que visem a coibição e repressão eficientes de todos os abusos no mercado de consumo e serviços que possam causar prejuízos aos consumidores.

Art. 2º - A atividade fiscalizadora será exercida pelo Departamento de Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal, sob a coordenação do(a) Diretor(a) do PROCON.

Art. 3º - Fica o Departamento de Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal, autorizado a receber denúncias e reclamações contra quaisquer tipos de abusos no mercado de consumo e serviços, que possam causar prejuízos aos consumidores.

Art. 4º - A forma de conduta das atividades fiscalizadoras, bem como as ações e procedimentos administrativos, ficam a cargo do PROCON, que implantará em parceria com o Departamento de Fiscalização e Tributos, orientação técnica e preparo dos agentes fiscalizadores, capacitando-os para o exercício eficiente dessas atividades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de maio de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luiz Eduardo Salgado, aprovado em reunião da Câmara, no dia 19.04.2005)